



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

Lei nº804 /2011.

**Ementa: Dispõe sobre a implantação, Competência e Composição dos Concelhos Escolares na Rede Municipal de Ensino.**



**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º:** As escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares integrados por representantes dos segmentos da comunidade escolar, assegurada a participação:

- I - da direção da Unidade Escolar, através do Diretor ou Professor do quadro responsável pela escola;
- II- do corpo docente e especialistas em educação, através dos Professores e Coordenadores Pedagógicos;
- III- do corpo discente, através de alunos a partir de 10 (dez) anos, *regularmente matriculados e freqüentando a escola*;
- IV- do corpo administrativo, através dos servidores públicos da escola em efetivo exercício, do quadro permanente ou temporário;
- V- da comunidade, através dos pais de alunos de qualquer idade ou seus responsáveis legais, *regularmente matriculados e freqüentando*.

**§ 1º** - Cada segmento elegerá representantes para compor o Conselho Escolar e respectivo suplentes, através de reuniões convocadas para esse fim.

**§ 2º** - O Diretor da Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos seus Coordenadores ou um Professor do quadro da Escola *para ser seu suplente*.

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

  
José Luciano Tenório da Silva  
Presidente



# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

§ 3º - Caso a Unidade Escolar não possua Diretor um Professor do quadro mais antigo na Escola será membro nato e Presidente do Conselho e indicará um dos Professores do quadro para ser seu suplente.

§ 4º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 2º: O Conselho Escolar terá funções de caráter deliberativo, consultivo, fiscal e mobilizador, constituindo-se em órgão garantidor da gestão democrática do ensino público nos limites da legislação em vigor e compatível com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

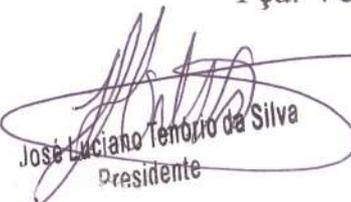
Art. 3º : Dentre as atribuições do Conselho Escolar a serem definidas em Estatuto próprio, devem constar, obrigatoriamente, as de:

- I - Discutir e aprovar seu Estatuto;
- II - Aprovar e acompanhar a efetivação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- III - Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com, base no seu projeto Político Pedagógico;
- IV - Promover o fortalecimento e a modernização dos processos de gestão da escola, através de sua autonomia técnica, pedagógica e administrativa – financeira e a participação efetiva da comunidade escolar no processo educacional, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação;
- V - Ampliar os níveis de participação comunitárias na análise dos projetos e no acompanhamento das atividades da Unidade Escolar, de forma a estabelecer novas relações de compromisso, parceria e co-responsabilidade;
- VI - Apreciar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, evasão, repetência e absenteísmo de servidores, buscando e propondo soluções;

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

  
José Luciano Tenório da Silva  
Presidente





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ: 12.660.494/0001-10

**VII** - Analisar os resultados da avaliação interna e externa da escola, propondo alternativas para melhoria do desempenho dos professores, alunos, direção, pais e servidores;

**VII** - Orientar e acompanhar a aplicação dos recursos financeiros geridos pela escola, analisando suas prestações de contas;

**IX** - Fortalecer a integração escola-comunidade;

**X** - Viabilizar apoios e parcerias, objetivando o desenvolvimento da Unidade Escolar;

**XI** - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em seu Estatuto e/ou procedimentos incompatíveis com a

dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação;

**XII** - Convocar assembléias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos.

**Art. 4º:** Os componentes do Conselho Escolar terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez.

**Parágrafo Único:** A posse do primeiro Conselho escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar.

**Art. 5º:** O Conselho escolar reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente do Conselho ou da maioria dos seus membros.

§ 1º: As reuniões do Conselho só serão válidas com o quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 2º: Serão validas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais um dos votos dos presentes à reunião.

**Art. 6º :** A função de membro do Conselho escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse publico.

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150

  
José Luciano Tenório da Silva  
Presidente





# Câmara de Vereadores do Município de Brejão

Casa Antônio Barbosa Filho

CNPJ:12.660.494/0001-10

**Art. 7º:** A vacância do membro do Conselho Escolar dar-se-à por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da escola, morte ou destituição.

**Art. 8º :** O Conselho Escolar será regido pela legislação vigente e por seu Regimento Interno devidamente aprovado pela maioria dos seus membros.

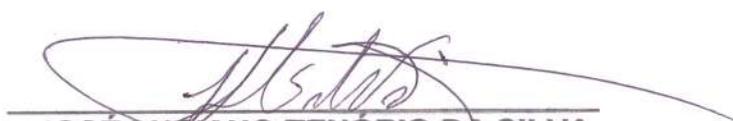
**Art. 9º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º:** Revogam-se as disposições em contrário.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/21-20210420091118.pdf>  
assinado por: idUser 83

**GABINETE DA PRESIDENCIA EM, BREJÃO/PE, 04 de NOVEMBRO DE 2011.**

  
**JOSÉ LUCIANO TENÓRIO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

---

Pça. Vereador José Augusto Pinto, 75 – Centro – Brejão – PE

Fone: (87) 3789-1150